Informação a comunicar ao público

sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas

(Refinaria de Sines)

Porquê ler este documento?

Este documento divulga ao público a informação relativa a cada estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, e indica, também, onde pode ser obtida informação adicional.

A ocorrência de acidentes de grande dimensão (por exemplo, incêndios, explosões, derrames) relacionados com a libertação de substâncias perigosas presentes em estabelecimentos pode colocar em risco os trabalhadores desses estabelecimentos e a população na envolvente e afetar seriamente o ambiente.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece as obrigações a cumprir pelos operadores dos estabelecimentos, de modo a prevenir os perigos e a limitar as consequências dos acidentes graves. Este documento pretende, assim, dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal.

Por quem é elaborada a informação?

A informação apresentada é da responsabilidade do operador do estabelecimento. Parte da informação – aquela que se refere às formas de aviso, às medidas de autoproteção a adotar pela população em caso de acidente e ao Plano de Emergência Externo - é elaborada em articulação com a Câmara Municipal, em particular com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

A. Informação geral

Identificação do estabelecimento

Nome / Designação comercial do operador	PETROGAL, S.A.
Designação do estabelecimento	REFINARIA DE SINES
Endereço do estabelecimento	Apartado 15
Freguesia	Daldas do Meio
Concelho	7520-952 Sines

Enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Estabelecimento abrangido pelo nível inferior	
Estabelecimento abrangido pelo nível superior	X

Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves

Comunicação *(artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)*

Data da submissão da notificação/comunicação	08/02/2024

Relatório de Segurança *(artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)*

Data da submissão do relatório de segurança	31/07/2025

Efeito dominó [1] *(artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)*

Data em que a Agência Portuguesa do Ambiente comunica que o estabelecimento está incluído no grupo de efeito dominó no qual estão integrados os estabelecimentos referidos abaixo.		10/04/2026	
Designação do estabelecimento	Endereço completo do estabelecimento	Assinale a opção aplicável a cada estabelecimento	
		Nível inferior	Nível superior
Repsol Polímeros, Lda.	Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), Monte Feio, Apartado 41; 7520-954 Sines		X
Repsol Portuguesa - Instalação de Sines	Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), Zona 2 – Lote 2C2		X

[1] Estabelecimentos de efeito dominó - estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos, de nível inferior e de nível superior, em que a probabilidade ou as consequências de um acidente grave são maiores devido à posição geográfica e à proximidade destes estabelecimentos e dos seus inventários de substâncias perigosas.

Data em que a Agência Portuguesa do Ambiente comunica que o estabelecimento está incluído no grupo de efeito dominó no qual estão integrados os estabelecimentos referidos abaixo.		10/04/2026	
Designação do estabelecimento	Endereço completo do estabelecimento	Assinale a opção aplicável a cada estabelecimento	
		Nível inferior	Nível superior
EuroResinas - Indústrias Químicas S.A	Plataforma Industrial de Sines; Lote Industrial I; 7520 – 064 Sines		X
Galp H2 Park	ZILS - Zona 4, Daldas do Meio, 7520-952 Sines	X	
Sociedade Portuguesa do Ar Líquido "ArLiquido", Lda - CPS	Zona Industrial e Logística de Sines, Zona 2, lote 2 E2	X	

Inspeção *(artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)*

Data da última inspeção da IGAMAOT (Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território) para verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	22 e 23/04/2026

B. Descrição do estabelecimento e das medidas para fazer face a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas

Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento

A Refinaria de Sines da Petrogal, é uma Instalação Industrial de Refinação de Petróleos, produzindo e comercializando uma gama diversificada de produtos.

Código CAE[2] principal	19201 - Fabricação de Produtos Petrolíferos Refinados

Substâncias perigosas presentes no estabelecimento

Substâncias incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	**Advertências de perigo**
Secção «H» – PERIGOS PARA A SAÚDE	
H1 Toxicidade Aguda Ácido Fluorídrico	**Acute Tox. 1, H300 Mortal por ingestão.** **Acute Tox. 1, H310 Mortal em contacto com a pele.** **Acute Tox. 1, H330 Mortal por inalação.** • Líquido muito volátil.

[2] Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 4, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.

Substâncias incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	**Advertências de perigo**
	• Os vapores provocam um abundante e denso fumo branco em contacto com a humidade, (ar húmido). • O Fluoreto de Hidrogénio, em ausência de humidade e à temperatura ambiente, não ataca o aço, o cobre, o níquel, o alumínio e o chumbo. No entanto, as soluções aquosas atacam a maioria dos metais com desprendimento de hidrogénio gasoso inflamável. • Forte poluente do ar. • Muito tóxico por inalação, por ingestão e em contacto com a pele. • Provoca queimaduras graves.
Secção «P» – PERIGOS FÍSICOS	
P2 Gases Inflamáveis Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL).	**Flam. Gas 1 H220 Gás extremamente inflamável.** • Pode formar misturas explosivas com o ar. • Os vapores são mais densos que o ar. • O gás pode espalhar-se ao longo do solo e atingir fontes de ignição à distância.
P5a Líquidos Inflamáveis Petróleo Bruto, Gasolinas, Nafta	**Flam. Liq. 1 H224 Líquido e vapor extremamente Inflamáveis;** **Flam. Liq. 2 H225 Líquido e vapor facilmente inflamáveis.** • O vapor pode formar misturas explosivas com o ar. • Os vapores do produto são mais densos do que o ar e podem concentrar-se no solo, em pontos baixos, nos drenos e caves. • Os vapores podem espalhar-se ao longo do solo e atingir fontes de ignição à distância. • Risco de geração de electricidade estática durante o manuseamento.
P5b Líquidos Inflamáveis Gasóleo, Jet, Petróleo carburante	**Flam. Liq. 3 H226 Líquido e vapor inflamáveis.** • Os vapores do produto são mais densos do que o ar e podem concentrar-se no solo, em pontos baixos, nos drenos e caves. • Os vapores podem espalhar-se ao longo do solo e atingir fontes de ignição à distância. • Risco de geração de electricidade estática durante o manuseamento.
Secção «E» – PERIGOS PARA O AMBIENTE	

Substâncias incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
E1 Perigoso para o ambiente aquático Gasóleo de vácuo/ Fuel	**H410 Muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.** • Evitar que o produto chegue a esgotos, rios ou outros corpos de água, bem como a espaços subterrâneos.
E2 Perigoso para o ambiente aquático Petróleo Bruto, Nafta Química	**Aquatic Chronic 2 H411 Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.** • Evitar que o produto chegue a esgotos, rios ou outros corpos de água, bem como a espaços subterrâneos.

Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento

Cenário de acidente	Potenciais efeitos dos acidentes	Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente
Incêndio	Efeitos na saúde humana, bens e ambiente, se forem diretamente afetados pelo incêndio. Podem gerar-se nuvens de fumo que causam problemas respiratórios e a dispersão de cinzas. O sobreaquecimento de áreas adjacentes pode levar à ignição de combustíveis noutros locais.	• Instalações desenhadas e construídas de acordo com os standards de segurança específicos para este tipo de indústrias, mantendo as distâncias de segurança entre equipamentos e instalações. • Dispositivos de isolamento ou transferência de inventários perigosos. • Sistemas de detecção e extinção instalados nos equipamentos, com maior potencial de desenvolver cenários graves. • Instalações com presença humana permanente, por parte das áreas operacionais, e por parte da área da segurança. • Inventário de agentes extintores e meios desenvolvidos para o pior cenário. • Armazenagem água de combate de incêndios com manancial permanente de água e de grande débito. • Disponibilidade permanente de equipa de intervenção resposta à emergência da segurança e brigada de emergência. • Dispersão de fumos, controlo de combustão e arrefecimento, com recurso a sistemas fixos/semifixos e móveis de combate e mitigação da rede de água de incêndio. • Plano de formação, treino e exercícios de aplicação dos cenários de emergência.
Explosão	Poderá ter consequências severas para saúde humana, bens e	• Instalações desenhadas e construídas de acordo com os standards de segurança específicos para este tipo de

Cenário de acidente	Potenciais efeitos dos acidentes	Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente
	ambiente na envolvente do estabelecimento. O efeito da onda de choque pode afetar as pessoas diretamente ou na sequência de danos nas estruturas. Existe a possibilidade de iniciar incêndios noutros locais afetados pela explosão.	indústrias, mantendo as distâncias de segurança entre equipamentos e instalações. • Sistemas de detecção e extinção instalados nos equipamentos, com maior potencial de desenvolver cenários graves. • Planos de inspecção de integridade de equipamentos. • Planos de revisão e manutenção sistemática dos reservatórios ESP. • Planos de evacuação das instalações. • Accionamento dos meios de informação ao público, através das autoridades competentes.
Libertação de substâncias no estado gasoso que sejam tóxicas para a saúde humana	Os efeitos associados à libertação, para a atmosfera, de substâncias tóxicas podem causar danos ser reversíveis ou irreversíveis para a saúde humana e até causar a morte, dependendo do tempo de exposição à nuvem tóxica.	• Sistema de detecção e alarme específicos. • Procedimentos de paragem de emergência das unidades processuais. • Planos de evacuação das instalações. • Accionamento dos meios de informação ao público, através das autoridades competentes.

Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, em caso de acidente grave, o operador:

- Aciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o plano de emergência interno ou plano de emergência interno simplificado.
- Informa, de imediato, a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal.

Outras medidas

Encontra-se implementado um Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves, verificado anualmente por verificadores credenciados pela Agência Portuguesa do Ambiente, que garante que se encontram implementadas e são mantidas as medidas de segurança adequadas ao nível de perigosidade do estabelecimento.

Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar pela população na envolvente do estabelecimento

"O Público interessado é avisado, numa primeira fase, através da "Sirene de Bombeiros", "Viaturas c/ megafones" a circularem nas zonas que venham a ser afetadas, "Estação de Rádio Local" no caso Rádio Sines e Antena Miróbriga e "Site da Autarquia". Quanto aos estabelecimentos de ensino, lares e infantários são privilegiados com o contacto direto, via telefone ou telemóvel do(a) responsável;

Medidas de Autoproteção a adotar pelo público em caso de acidente industrial grave, são as mais básicas:

- Devem recolher-se em casa, fechando portas e janelas e aguardar pela divulgação das medidas mais específicas e adequadas ao tipo de acidente;

- Não devem ligar os aparelhos de ar condicionado montados no exterior;

- Permanecer nas divisões mais seguras da habitação, previamente estabelecidas e do conhecimento de todo o agregado familiar;"

Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente

"O Plano de Emergência Externo, encontra-se disponível no site da Autarquia, a versão com os conteúdos permitidos para consulta do público."

17/11/2026

(data)

Onde se pode obter informação adicional?

→ Sobre o estabelecimento

Designação do operador	Petróleos de Portugal - PETROGAL, S.A.
Endereço do estabelecimento	Refinaria de Sines Daldas do Meio Apartado 15 7520 – 952 Sines
Telefone	269 630 800
Email	NA
Sítio na *internet*	https://www.galp.com/corp/pt/sustentabilidade/reporting/documentacao-seveso

→ Sobre a forma de aviso e medidas de autoproteção da população em caso de acidente e sobre a elaboração do Plano de Emergência Externo

Câmara Municipal

Designação	Câmara Municipal de Sines
Endereço	Largo Ramos Costa 7520-159 Sines
Telefone	269 630 231
Email	protecao.civil@mun-sines.pt
Sítio na *internet*	http://www.sines.pt

→ Sobre a implementação do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Agência Portuguesa do Ambiente | Departamento de Avaliação Ambiental

geral [at] apambiente.pt

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2610-124 Amadora

Telefone 21 472 82 00

No sítio na *internet* da Agência Portuguesa do Ambiente:

www.apambiente.pt > Prevenção e Gestão de Riscos > Prevenção de Acidentes Graves

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

geral [at] prociv.pt

Av. do Forte em Carnaxide | 2794 - 112 Carnaxide

Telefone 21 424 71 00

→ Sobre a inspeção ao estabelecimento no âmbito do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

igamaot [at] igamaot.gov.pt

Rua de O Século, n. º 51 | 1200-433 Lisboa

Telefone 21 321 55 00